

LICITANET - Termo de Homologação

<https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/128006/relatorio...>

ID: 73FAB7E4E93E4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei n. 314, de 04 de agosto de 2025.

"Institui e define, normas para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a excepcional interesse público, nos termos da Lei Orgânica Municipal c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar a contratação de pessoal, por prazo determinado, para assegurar a prestação de serviços essenciais à população, nas seguintes hipóteses:

I – Atender a manutenção dos serviços administrativos, bem como nas áreas da educação, saúde e assistência social, em razão do afastamento de servidor efetivo em face do gozo de quaisquer das licenças previstas no Estatuto dos Servidores Municipais e legislação correlata.

II – Para o provimento temporário de cargo ou função pública, na área da educação, saúde, assistência social e administrativo, em razão de vacância de cargos públicos ou nos casos em que não exista concurso público vigente e candidatos aprovados para o referido cargo.

III – Para a implantação ou funcionamento de atividades desenvolvidas nas áreas da educação, saúde e assistência social através dos Programas executados pelo Município através de suas Secretarias e mantidos, total ou parcialmente, em parceria com o Governo Federal ou Estadual.

IV – Para seleção de pessoal para cargo ainda que de provimento efetivo, até que seja realizado o concurso público.

Parágrafo único: O requisito da temporariedade não tem vinculação estrita com a natureza temporária da atividade a ser desempenhada, podendo advir de necessidade decorrente de uma situação excepcional, a qual permitirá à Administração Pública contratar servidores para ocupar cargos permanentes, porém em caráter transitório, até que haja a realização de concurso público ou que cesse essa necessidade como nos casos de contratação para substituir servidores no gozo de licenças legais ou para suprir programas implantados através de parceria com o governo estadual ou federal.

Art. 2º. O prazo dos contratos celebrados nos termos desta Lei será de até 12 (doze) meses, admitida a prorrogação dos contratos nos seguintes termos:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96

I – Nos casos do inciso I, II e IV do artigo anterior, admite-se a prorrogação contratual desde que o prazo total de vigência do contrato não exceda 48 (quarenta e oito) meses;

II – Nos casos do inciso III, pelo prazo de duração do programa, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses).

§1º. O contrato firmado com base nessa lei poderá ser suspenso, não fazendo jus o contratado a nenhuma contraprestação pecuniária durante a suspensão do contrato de trabalho, seja nos casos de paralização de atividades ou programas ou durante os recessos administrativos.

§2º. A suspensão do contrato de trabalho tem por fundamento a supremacia do interesse público e deverá ser comunicada por escrito através de aviso, correio eletrônico ou outro meio de comunicação que assegure a transmissão da informação, com antecedência de 30 (trinta) dias, ao contratado.

§3º. Se durante a paralização das atividades dos programas ou durante o recesso administrativo, o contratado permanecer a disposição da administração ainda que participando de atividades internas, este fará jus a contraprestação pecuniária laboral nos termos fixados no contrato.

§4º. A suspensão do contrato, bem como o restabelecimento de sua vigência, deverá ser formalizada por escrito através de aviso, correio eletrônico ou outro meio de comunicação que assegure a transmissão da informação, através do Gestor da pasta, a que esteja vinculado o servidor contratado.

CAPÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo ou processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público.

§1º O Processo Seletivo será realizado em quaisquer das seguintes modalidades:

I. Provas;

II. Provas e títulos.

§2º O Processo Seletivo simplificado poderá ser realizado em quaisquer das seguintes modalidades:

I. Análise Curricular;

II. Análise Curricular e entrevista.

§3º A realização do processo seletivo, de provas ou de provas e títulos será obrigatória, sempre que a demanda de pessoal for superior a 20 (vinte) ou mais cargos/funções e será realizado por instituição especialmente contratada para esse fim, sendo designada Comissão composta por servidores municipais para fiscalizar a realização do certame.

§4º Para a contratação de servidores através do processo seletivo simplificado, será nomeada Comissão Organizadora composta por servidores, efetivos ou comissionados, com formação acadêmica de nível superior, os quais serão responsáveis pela elaboração do Edital e seleção dos candidatos, observados os critérios e condições exigidas para cada cargo, conforme disposto no edital.

§5º A contratação de pessoal para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo simplificado, não observará prazo mínimo

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1.449.018,76	R\$ 1.552.343,74	6,6560 %	103.324,98

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Marcos Parente-PI, 28 de Julho de 2025

GEDISON ALVES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

119 of 119

28/07/2025, 15:59

ID: 77F305CAFF7B4

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N.º 0122/2025

DE 04 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município de Marcos Parente, conforme art. 70, V e XVIII e de acordo com as Leis de nº 283 de 2023, nº 297 de 2024 e nº 310 de 2025.

RESOLVE:

Art. 01º - NOMEAR o Sr. PIETRO IASSEM ELIAS CORNÉLIO, CPF nº 082.234.423-88, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO**, junto ao Gabinete do Prefeito, enquanto bem servir no desempenho de suas funções.

Art. 02º - A presente Portaria retroage seus efeitos em 01 de agosto de 2025, revogando-se as disposições em contrário a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, em 04 de agosto de 2025.

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeituradmarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE – Piauí

(Continua na página seguinte)